



FEIRAS LIVRES LIBERADAS



DECRETO Nº 21.127
AS FEIRAS LIVRES DIURNAS
PODEM SER RETOMADAS



ATOS DO PODER EXECUTIVO**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 21.127, DE 28 DE MARÇO DE 2020**

Altera o inciso XV do art. 2º do Decreto nº 21.114, de 22 de março de 2020, que decreta a suspensão de todos os alvarás e licenças de funcionamento, nas atividades abaixo descritas, limitando e determinando a imediata suspensão ou fechamento físico do local, em razão do estado de emergência, para o fim de conter o avanço da pandemia de COVID-19 no território do Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º O Inciso XV, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

XV - ficam autorizadas as atividades de feiras livres a partir de 31 de março de 2020, cabendo aos feirantes permissionários adotarem todas as práticas possíveis e e preconizadas pela legislação, de forma a coibir o avanço da pandemia do COVID-19;”
(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

28 de março de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrada na Seção de Atos Oficiais da

Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Chefia de Gabinete